



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - FORO REGIONAL DE ROLÂNDIA
VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE ROLÂNDIA - PROJUDI

Avenida Presidente Bernardes, 723 - Centro - Rolândia/PR - CEP: 86.600-117 - Fone: (43) 3015-2986 - E-mail: licb@tjpr.jus.br

Vistos etc.

Noticiado o pagamento, **JULGO EXTINTA** a presente execução, o que faço arrimo no inciso II do art. 924 do Código de Processo Civil.

Preclusa esta decisão, expeça-se alvará de levantamento em favor da parte credora. Oficie-se determinando a transferência, caso assim requerido.

Proceda-se, ainda, ao levantamento de eventuais penhoras e restrições existentes nos autos.

Remetam-se os autos ao contador, para cálculo das custas processuais remanescentes, incluindo, caso se trate de cumprimento de sentença, eventual diferença **a maior** entre as custas iniciais recolhidas (estimadas com base no valor da causa) e as efetivamente devidas (a serem apuradas pela contadoria com base no efetivo valor da condenação), intimando-se o devedor para pagamento em cinco dias. Expeça-se alvará em favor do Sr. Escrivão, caso necessário.

Pagas as custas, arquivem-se os autos, após, tudo com anotações e comunicações necessárias.

Intimem-se. Diligências necessárias.

Rolândia, 30 de julho de 2026.

Marcos Rogério César Rocha

Juiz de Direito

